LEI Nº 5.226

Súmula: Institui o Programa "Revelando Talentos no Esporte" no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Revelando Talentos no Esporte" no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Programa "Revelando Talentos no Esporte" tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos, que serão destinados a crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva nos projetos sociais do Município de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2° - Poderão ser doados calçados novos, usados em boas condições de uso, e os seguintes materiais esportivos:

I – Bolas (em geral);
II – Capacete (ciclismo);
III – Tênis de corrida;
IV – Quimonos,
V – Luvas e meias esportivas;
VI – Cordas de pular;
VII – Chuteiras e caneleiras;
VIII – Óculos e touca de natação;
IX – Roupas esportivas;
X – Raquetes;
XI – Outros acessórios destinados a prática de esportes.

Art. 3º - São diretrizes do Programa "Revelando Talentos no Esporte":

I – Incentivar, mediante campanha, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos em condições adequadas para a prática de atividade física;

II – Estimular crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva;

III – Contemplar as doações dos calçados e materiais esportivos aos alunos que participam das atividades de iniciação esportiva nos projetos sociais do Município.

Art. 4° - O Programa “Revelando Talentos no Esporte” será implementado mediante:

I – Realização de campanhas e eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados;

II – Cadastro regular dos projetos sociais que receberão as doações dos calçados e materiais esportivos.

Parágrafo Único. O Município de Irati, Estado do Paraná, poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, dispostas a colaborar e incorporar o Programa “Revelando Talentos no Esporte”.

Art. 5° - Os critérios de distribuição dos calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Irati, Estado do Paraná, que regulamentará a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 18 de JUNHO de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal